



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.10.21.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E A EMPRESA PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIFE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com endereço à AVENIDA NAIR CARNEIRO, Nº 567 - SALA 01, CENTRO, FRECHEIRINHA/CE - CEP: 62.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.027.587/0001-04, representada pelo Titular Sr. **CAIO HENRIQUE PORTELA AZEVEDO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 042.435.143-99 ao final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP cujo objeto é a **REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, CONFORME PROJETO BÁSICO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea “a” c/c § 1º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente termo aditivo acresceu o valor inicial atualizado do contrato levando-se em conta Projetos Básicos, junto aos autos, que apresentam as Planilhas Orçamentárias de Reprogramação, apontando detalhadamente os acréscimos e supressões de itens ocorridos, para adequação do Projeto Básico do objeto contratual. Resultando em um acréscimo de **R\$ 21.278,00 (Vinte e um mil duzentos e setenta e oito reais)** importando em um percentual de acréscimo aproximado de **25,39% (Vinte e cinco vírgula trinta e nove por cento)**, do valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor contratual anteriormente pactuado de **R\$ 83.815,09 (Oitenta e três mil oitocentos e quinze reais e nove centavos)**, para **R\$ 105.093,09 (Cento e cinco mil noventa e três reais e nove centavos)**, passando a gerar seus efeitos a partir da data da assinatura do presente termo de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A prestação de serviços da licitação em referência encontra-se o objeto guardada, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público e, tendo em vista a necessidade de adequação do Projeto Básico original para melhor adequação técnica aos objetivos da Câmara Municipal de Ubajara-CE.

3.2 - O aditamento de acréscimo ora pretendido encontra guardada no artigo 65, inciso I, alínea “a” c/c § 1º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONSIDERANDO que após as etapas referentes aos tramites legais: elaboração de Projeto Básico, deflagração de processo licitatório e início de execução das obras, constatou-se: a necessidade da realização de Aditivo de Replanilhamento, objetivando aprimorar o Projeto Básico Original, procedendo-se assim acréscimos e supressões de itens às quantidades previstas no orçamento básico original, objetivando a adequação de referidos Orçamentos, de acordo com as novas necessidades Arquitetônicas do Projeto, fazendo-se mister a ALTERAÇÃO DO PROJETO, para atender as reais necessidades da Administração, conforme Projeto Básico em anexo,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do PROJETO BÁSICO ORIGINAL, através da realização de Replanilhamento, referente à obra em apreço, o que veio a ocasionar acréscimos e supressões de itens, bem como gerando repercussão no valor contratual originalmente contratado, com a devida elaboração de Projetos Básicos contemplando as devidas reprogramações para atendimento da demanda ora solicitada, calculou-se um acréscimo ao valor contratual atualizado de **R\$ 21.278,00 (Vinte e um mil duzentos e setenta e oito reais)**, correspondente a um percentual aproximado de **25,39% (Vinte e cinco vírgula trinta e nove por cento)** sobre o valor inicial do contrato. O pretenso aditamento deverá obedecer, os valores estipulados nas Planilhas Orçamentárias de Reprogramação, parte integrante dos Projetos Básicos apresentados.

3.3 - Do Exposto, resta possível o Aditamento de Acréscimo ora pretenso, havendo a permissibilidade legal da realização de acréscimos ou supressões nas obras, em percentual de até 50% (cinquenta por cento), para o caso particular de reforma de edifício ou equipamento, situação que enquadra-se perfeitamente a situação do objeto contratual, conforme amparo legal ressaltado por nossa Assessoria Jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVA** supra mencionada, com fulcro nos Princípios da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 01.01.031.0001.2001 - ASSEGURAR AS ATIV. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**. Os recursos

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



financeiros para pagamento das despesas correrão por conta do município, mediante recursos consignados no Orçamento do exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

UBAJARA-CE, 05 de Novembro de 2021.

CONTRATANTE –

FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATADA –

PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ n.º 29.027.587/0001-04
CAIO HENRIQUE PORTELA AZEVEDO
CPF n.º 042.435.143-99
TITULAR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF.: 021.996.453-85

Nome: _____
CPF.: 606.255.903-73

